



PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. Duarte Nogueira)

Altera o art. 133 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre requisitos de candidatura a membro de Conselho Tutelar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 133 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133.
.....

III – residência, no Município, nos dois anos anteriores ao registro da candidatura;

IV – nível médio completo ou equivalente;

V – comprovada experiência anterior em atividades relacionadas às atribuições do art. 136.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre garantias essenciais à defesa de direitos dos menores para colocá-los à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, com vistas ao pleno cumprimento do disposto no *caput* do art. 227 da Constituição Federal de 1988.

Desse modo, cada Município deve instituir seu Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, composto de, no mínimo, cinco membros eleitos entre





CÂMARA DOS DEPUTADOS

residentes da comunidade local para cumprir mandato de três anos, permitida uma única recondução.

Assim, ao conselheiro tutelar incumbe a proteção integral das crianças e dos adolescentes que convivem em sua localidade, a partir de atendimento inicial, aconselhamento de pais ou responsáveis, encaminhamento a autoridades competentes e representação perante órgãos públicos, entre outras atribuições.

O interessado em se candidatar a membro do Conselho Tutelar deve apresentar, de acordo com o art. 133 do ECA, três requisitos: reconhecida idoneidade moral; idade superior a vinte e um anos; e residência no Município.

Entendemos que as necessidades sociais de nossas crianças e adolescentes ensejam o acréscimo de outros requisitos, quais sejam: residência no Município nos dois anos anteriores ao registro da candidatura; ensino médio completo ou equivalente; e comprovada experiência anterior em atividades relacionadas às atribuições legais de membro do Conselho Tutelar.

Tais exigências adicionais visam à conformação de um órgão de defesa mais experiente e mais próximo dos anseios e das particularidades dos jovens e famílias de sua localidade.

Em vista da notória relevância social da matéria, desde já contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado DUARTE NOGUEIRA



B3DC781002